PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINFRA

PARECER TÉCNICO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Referência: Ofício nº 441/2026 – CPL

Concorrência Eletrônica: nº 013/2026

Processo Administrativo: nº 02.10.00.162/2026

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
02 / 10 / 2026

Empresas analisadas:

ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

1. OBJETO DO PARECER

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, procede-se à análise técnica da documentação de qualificação apresentada pelas empresas participantes da Concorrência Eletrônica nº 013/2026, Processo Administrativo nº 02.10.00.162/2026.

O objeto do certame consiste na contratação de empresa de engenharia para a reforma e revitalização do Mercado Municipal Bom Jesus no município de Imperatriz - MA, em conformidade com os projetos e especificações técnicas, atendendo ao CONTRATO DE REPASSE Nº 988809/2025/MTUR/CAIXA. O valor total estimado constante do instrumento convocatório é de R$ 1.278.997,55.

O Edital estabeleceu a abertura da sessão para 24 de setembro de 2026, às 09h00, data considerada como referência para avaliação da validade temporal da documentação apresentada.

O presente parecer restringe-se aos aspectos técnicos da habilitação, especialmente quanto ao registro perante o CREA, responsáveis técnicos indicados, capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional, CATs, CAOs, ARTs, atestados, compatibilidade dos serviços anteriormente executados, atendimento dos quantitativos mínimos exigidos e coerência da documentação técnica apresentada.

A apreciação dos efeitos jurídicos ou administrativos das constatações aqui registradas, bem como a decisão definitiva quanto à habilitação das licitantes, permanece sob competência do Agente de Contratação e das demais autoridades responsáveis pelo procedimento.

2. CRITÉRIOS DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Capacidade técnico-operacional

O Projeto Básico estabelece que a licitante deverá comprovar aptidão operacional para execução de serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

O item 15.7.5 estabelece que A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto básico, conforme certidão ou atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços objeto da licitação, devidamente registrado e acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – **CAO**

. Prova de registro da pessoa jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, relativo à sua atividade de prestação de serviços compatíveis com o objeto, acompanhada de certidão de regularidade ou quitação exigida pelo ítem 15.7.19

Dessa forma, para a presente análise foi considerada não apenas a similaridade geral das obras executadas, mas também a forma documental estabelecida no instrumento convocatório.

Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA exigida pelo ítem 15.7.20.

2.2 Capacidade técnico-profissional

O item 15.7 exige comprovação da capacidade técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, acompanhada de atestado que demonstre experiência do profissional indicado para a execução do objeto.

O item 15.7.6 definiu duas parcelas mínimas:

Serviço	Unidade	Quantidade mínima
Telhamento com telha metálica termoacústica E= 30 MM, com até 2 águas, incluso içamento. AF _07/2019	m²	244,08
Execução de piso industrial de concreto armado, FCK = 20 MPA, espessura de 14,0 cm. AF _04/2022	m²	216,69

Os quantitativos acima constituem os parâmetros utilizados para a análise individual das empresas.

O edital também exige registro da empresa e do profissional perante o respectivo conselho profissional, comprovação do vínculo do responsável técnico e declaração formal da equipe técnica especializada.

3. METODOLOGIA

A análise foi realizada mediante confrontação entre o Edital/Projeto Básico vigente e a documentação efetivamente disponibilizada pelas duas licitantes.

Foram examinadas as Certidões de Registro e Quitação perante o CREA, CATs, CAOs, ARTs, atestados de capacidade técnica, planilhas vinculadas aos atestados, declarações de equipe técnica, documentos de vínculo profissional e demais documentos considerados pertinentes à qualificação técnica.

Para fins quantitativos, buscou-se manter correspondência entre as características dos serviços exigidos e aquelas constantes dos acervos apresentados. Serviços de características técnicas distintas não foram automaticamente considerados equivalentes.

Quando determinado documento ou serviço é indicado como **"não localizado"**, a expressão significa que não foi identificado no conjunto documental disponibilizado para a presente análise, não implicando afirmação de sua inexistência fora dos autos examinados.

4. ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 31.962.032/0001-00

4.1 Registro perante o CREA e responsável técnico

A empresa apresentou documentação de registro perante o CREA-MA, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior, registro nº 1117465837 exigida pelo ítem 15.7.20.

A Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica nº 960546/2026 foi emitida em 11/09/2026 e possuía validade até 10/03/2027, encontrando-se, portanto, válida na data estabelecida para a abertura do certame exigida pelo ítem 15.7.19.

Também foram apresentados documentos destinados à demonstração do vínculo e da responsabilidade técnica do profissional perante a empresa.

4.2 Capacidade técnico-operacional

A ALLIANCE apresentou a Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 961178/2026, emitida pelo CREA-MA em nome da empresa exigida pelo ítem 15.7.5

Sob o aspecto documental, verifica-se a apresentação da CAO exigida para comprovação da capacidade técnico-operacional.

4.3 Capacidade técnico-profissional

Foi apresentada a CAT nº 830158/2020, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20200318159; a CAT nº 831979/2020, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20190288972; a CAT nº 862216/2022, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20210487834; a CAT nº 866107/2022, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20220527437; a CAT nº 871395/2022, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20220533471; a CAT nº 877223/2022, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20220597960; a CAT nº 880904/2023, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20230612785; a CAT nº 880906/2023, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada

à ART nº MA20230610680; a CAT nº 894933/2023, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20230637726; a CAT nº 895098/2023, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20230693227; a CAT nº 895242/2023, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20220503269; a CAT nº 895408/2023, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20220592090; a CAT nº 895996/2023, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20220555833; a CAT nº 916132/2024, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20240744212; a CAT nº 919276/2025, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20240847007; a CAT nº 919276/2025, emitida em nome do Engenheiro Civil Paulo Adean Nunes Junior e vinculada à ART nº MA20240847007

O confronto quantitativo resulta no seguinte:

Parcela	Exigência editalícia	Quantidade comprovada	Resultado
Telhamento com telha metálica termoacústica E= 30 MM, com até 2 águas, incluso içamento	244,08 m²	1.045,82 m²	ATENDE
Execução de piso industrial de concreto armado, FCK = 20 MPA	216,69 m²	581,37m²	ATENDE

Assim, sob o critério técnico e quantitativo, verifica-se que atende integralmente as duas parcelas mínimas estabelecidas pelo Projeto Básico.

4.4 Conclusão individual – ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

A Alliance Comercio e Serviços de Engenharia Ltda apresentou registro profissional, responsável técnico identificado, CAT e CAO e atendeu integralmente aos quantitativos mínimos estabelecidos pelo edital.

Os quantitativos apresentados são superiores aos mínimos previstos para as duas parcelas estabelecidas no item 15.7.6

PARECER TÉCNICO: A LICITANTE ATENDE AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS QUANTO À COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANALISADOS.

5.MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 03.938.934/0001-67

5.1 Registro e responsável técnico

A empresa apresentou documentação de registro perante o CREA-MA, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Cidson Carly Di Frannco Matos da Silva, registro nº 1502047705.

As Certidões de Registro e Quitação da empresa e do referido profissional não foram apresentadas no conjunto documental.

5.2 Capacidade técnico-profissional

A MARAUTO apresentou a CAT nº 796927/2018, vinculada ao Engenheiro Civil Cidson Carly Di Frannco Matos da Silva e vinculada à ART nº MA20170124711; a CAT nº 857519/2021, vinculada ao Engenheiro Civil Cidson Carly Di Frannco Matos da Silva e vinculada à ART nº MA20210481304; a CAT nº 871334/2022, vinculada ao Engenheiro Civil Cidson Carly Di Frannco Matos da Silva e vinculada à ART nº MA20210477104; a CAT nº 881810/2023, vinculada ao Engenheiro Civil Cidson Carly Di Frannco Matos da Silva e vinculada à ART nº MA20230620702.

O confronto dos serviços localizados resulta em:

Parcela	Exigência editalícia	Quantidade localizada	Resultado
Telhamento com telha metálica termoacústica E= 30 MM, com até 2 águas, incluso içamento	244,08 m²	480,19 m²	ATENDE
Execução de piso industrial de concreto armado, FCK = 20 MPA	216,69 m²	0 m²	NÃO COMPROVADA

A documentação demonstra quantitativos suficientes para uma das duas parcelas.

Entretanto, não foi identificado, no acervo considerado, serviço individualizado de Execução de piso industrial de concreto armado, conforme exigido pelo item 15.7.6.

5.3 Capacidade técnico-operacional

Para a capacidade técnico-operacional, o edital exige apresentação de atestado acompanhado de Certidão de Acervo Operacional – CAO.

No conjunto documental analisados da Marauto Empreendimentos foram localizados CAT, atestado e ART referentes, mas não foram localizadas Certidão de Acervo Operacional – CAO correspondente e as Certidões de Registro e Quitação da empresa e do referido profissional.

Dessa forma, apesar de o atestado indicar características mínimas superiores ao estabelecido no edital em um dos ítens, não se considera demonstrada integralmente a capacidade técnico-operacional na forma documental especificamente determinada pelo item 15.7.6.

5.4 Ressalva referente a execução de Piso Industrial

A CAT apresentada contém ressalva quanto ao item 15.7.6 completo do atestado, correspondente a execução de piso industrial, que não integra o acervo técnico-profissional considerado pelo CREA para o referido engenheiro.

5.5 Conclusão individual – MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

A Marauto Empreendimentos apresenta experiência anterior diretamente compatível com o objeto e quantitativos suficientes para uma das duas parcelas técnicoprofissionais analisadas. Contudo, não foi localizada comprovação específica da parcela Execução de Piso Industrial– mínimo de 216,69 m², bem como não foi localizada a Certidão de Acervo Operacional – CAO, exigida pelo item 15.7.5. Prova de registro da pessoa jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, relativo à sua atividade de prestação de serviços compatíveis com o objeto, acompanhada de certidão de regularidade ou quitação exigida pelo ítem 15.7.19 e Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA exigida pelo ítem 15.7.20

PARECER TÉCNICO: NÃO ATENDE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA, DIANTE DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DA PROVA DE QUITAÇÃO PJ E PF; E DA PARCELA DE EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL.

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR YURI DUARTE DE MEIRELES
Data: 02/10/2026 12:08:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITOR YURI DUARTE DE MEIRELES
Assessor de Gabinete III
Matrícula nº 85461-6
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA